



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



INDICAÇÃO Nº 01 /2025	Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela	
INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS	
ASSUNTO	Inclusão da Semana Cultural Interescolar no Calendário Escolar	
PARECER CME/TP: Nº 01/2025	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 13/08/2025

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, instituído pelas Leis Municipais nº 915, de 27 de agosto de 2001, e nº 944, de 13 de dezembro de 2001, é um órgão do Sistema Municipal de Ensino com atribuições normativas, Consultivas, Deliberativas, Fiscalizadoras e Mobilizadoras, conforme disposto no art. 7º de seu regimento e no Plano Municipal de Educação.

1. EMENTA

Indica à Secretaria Municipal de Educação diretrizes e sugestões para a implementação e o desenvolvimento da Semana Cultural Interescolar, instituída pela Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.



2. FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, entende-se que a Semana Cultural Interescolar contribui diretamente para a promoção desse desenvolvimento integral.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 1º, 3º e 26º, que estabelecem princípios fundamentais para a educação brasileira:

Art. 1º, §2º – Determina que a educação escolar deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 3º, incisos I, II e IV – Estabelece os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como do respeito à liberdade e ao apreço à tolerância;

Art. 26º – Define que os currículos da educação básica devem considerar a cultura local e regional, valorizando a diversidade cultural;

A Semana Cultural Interescolar está em plena consonância com esses princípios, ao promover o intercâmbio entre escolas, incentivar o protagonismo estudantil, valorizar a arte, a cultura local e regional, e fortalecer o vínculo entre educação, prática social e expressão cultural.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014), bem como o Plano Municipal de Educação, os quais estabelecem metas que incentivam o fortalecimento do currículo por meio de práticas pedagógicas inovadoras e de atividades extracurriculares que contribuam para a formação integral dos estudantes.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), que orientam a implementação de ações



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



pedagógicas voltadas à valorização da diversidade cultural, à promoção da interdisciplinaridade e ao incentivo ao protagonismo juvenil, especialmente por meio de projetos e eventos integradores no contexto escolar;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que propõe o desenvolvimento de dez competências gerais para a formação integral dos estudantes, entre as quais se destacam: o repertório cultural, a comunicação, o pensamento crítico, a empatia e cooperação, e a cultura digital; reconhecendo que atividades culturais e interdisciplinares oferecem vivências concretas e significativas para o desenvolvimento dessas competências no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.988/2024 que institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral. Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. CONCLUSÃO

A presente proposição fundamenta-se na Constituição Federal, na LDBEN, no Plano Nacional de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na BNCC, que orientam a promoção de ações educativas voltadas à formação integral dos estudantes, à valorização da cultura local e ao estímulo ao protagonismo estudantil por meio de vivências artísticas, culturais e sociais.

cme96tenenteportela@gmail.com
Fone: (55) 3551-1685 | avenida Santa Rosa, nº 391
TENENTE PORTELA – RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.*

4. FACE AO EXPOSTO:

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe à Secretaria Municipal de Educação a inclusão da Semana Cultural Interescolar no Calendário Escolar oficial das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A Semana Cultural Interescolar terá como objetivos:

- valorizar e promover a cultura local e regional;
- Estimular o intercâmbio entre as escolas da rede municipal;
- Desenvolver o protagonismo estudantil, promovendo a autonomia, a iniciativa e a participação ativa dos alunos na organização e realização das atividades culturais;
- Estimular a interdisciplinaridade, por meio da integração entre áreas do conhecimento e temáticas culturais relevantes no currículo escolar;
- Fortalecer a identidade escolar e o sentimento de pertencimento, incentivando os alunos a valorizarem sua escola, sua comunidade e seu território;
- Promover a inclusão e o respeito à diversidade cultural, étnica e social, garantindo espaço para diferentes manifestações culturais e linguagens artísticas;
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, conectando o conteúdo curricular a expressões artísticas, culturais e digitais;
- Valorizar os talentos e as produções artísticas, literárias e científicas dos estudantes, oferecendo espaços de visibilidade para diferentes formas de expressão;
- Ampliar o repertório cultural dos alunos por meio de vivências como oficinas, exposições, palestras e apresentações;
- Fortalecer a integração da comunidade escolar, fomentando o diálogo entre escola, famílias, artistas locais e instituições parceiras por meio de atividades culturais e educativas.

Sugere-se, conforme a Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024, que o evento seja realizado anualmente no mês de outubro, com programação definida de forma



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis
Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e
Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



colaborativa entre as equipes diretivas das escolas, a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e os demais segmentos representativos da comunidade escolar.

Aprovado, pelo Plenário, em Reunião Ordinária de 13 de Agosto de 2025

Tenente Portela, 13 de agosto de 2025.


Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto 028, de 14/02/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.*